



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 22, DE 2020**  
**(Do Sr. André Janones)**

Reduz em 50%, por 90 (noventa) dias, o valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) e destina o montante para a aquisição de equipamentos e insumos hospitalares destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PRC-15/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Senhor André Janones)

*Reduz em 50%, por 90 (noventa) dias, o valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) e destina o montante para a aquisição de equipamentos e insumos hospitalares destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).*

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) o valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, instituída pelo Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009.

§1º. A redução valerá por 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação da presente Resolução, podendo ser prorrogado até o final da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§2º. O valor obtido com a redução de que trata o caput será integralmente utilizado para a aquisição de equipamentos e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo amenizar os danos causados na vida dos cidadãos devido à emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus). Enfrenta-se um momento de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

esforço internacional para combater a pandemia do Coronavírus, que assola não somente a saúde física e mental, mas também aspectos sociais e econômicos.

A contenção da doença mostra-se difícil devido seu alto índice de contágio e a dificuldade de observar os sintomas típicos em uma boa porcentagem dos casos, se fazendo necessários os esforços de distanciamento social e quarentena.

Assim, percebe-se que o Parlamento, como todo o resto do País, teve seu trabalho reduzido presencialmente, assim como cessada as atividades extra gabinete, tendo como resultado uma diminuição de gastos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP).

Portanto, a pretensão do projeto é reduzir 50% da cota Parlamentar, para que o valor obtido seja destinado para aquisição de equipamentos e insumos em face do enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), visando garantir a dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal a qual foi feito pelos nobres deputados o juramento de manter, defender e cumpri-la.

Ademais vale mencionar que a medida não importa em nenhum tipo de custo para a União, já que os recursos já estão descritos no orçamento anual aprovado pela casa.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta preposição.

Sala das Sessões em,                    de março de 2020.

**ANDRÉ JANONES**  
**DEPUTADO FEDERAL – AVANTE/MG**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**ATO DA MESA Nº 43, DE 21/5/2009**

Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos no Anexo.

§ 1º Atribui-se o seguinte adicional ao valor da Cota mensal: *“Caput” do parágrafo com redação dada pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016*

I - R\$ 1.353,04, ao Deputado que exercer o cargo de: *“Caput” do inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016*

a) Líder de Partido Político, de Bloco Parlamentar, da Minoria ou do Governo na Câmara dos Deputados ou no Congresso Nacional, se Deputado Federal; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

b) Vice-Líder de Partido Político ou de Bloco Parlamentar; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

c) Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

d) Representantes de Partidos Políticos com menos de um centésimo da composição da Câmara dos Deputados. *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

II - R\$ 902,02, ao Deputado que exercer o cargo de: *“Caput” do inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016*

a) Vice-Líder da Minoria; ou *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

b) Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados ou no Congresso Nacional, se Deputado Federal; *(Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 122, de 6/10/2016, produzindo efeitos financeiros a partir de 1/6/2016)*

III - R\$ 5.075,62, ao Deputado que exercer o cargo de Suplente de Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados. *(Inciso acrescido pelo Ato da Mesa nº 188, de 31/5/2017, publicado no DCD, Supl., em 1/6/2017, em vigor no 1º dia útil do mês subsequente ao da sua publicação)*

§ 2º O exercício concomitante de mais de um dos cargos referidos no parágrafo anterior não implicará acumulação do adicional.

---

---

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

**FIM DO DOCUMENTO**